

30/11/2005

TRIBUNAL PLENO

MED. CAUT. EM MANDADO DE SEGURANÇA 25.647-8 DISTRITO FEDERAL

À revisão de apertes dos Senhores Ministros CELSO DE MELLO, SEPÚLVEDA PERTENCE, JOAQUIM BARBOSA, MARCO AURÉLIO, NELSON JOBIM (Presidente), CARLOS VELLOSO e CEZAR PELUSO.

V O T O

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: As premissas em que se apóia o meu voto levam-me a acompanhar o Ministro MARCO AURÉLIO na extensão do pronunciamento de Sua Excelência, porque se tornou evidente, no caso, que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, **agindo** arbitrariamente, **transgrediu** a Constituição da República (art. 55, § 2º, "in fine", c/c o art. 5º, LV) **e desrespeitou**, de maneira frontal, uma garantia básica que milita em favor **de qualquer** acusado.

A exigência de respeito à plenitude de defesa, **tratando-se** de processo de cassação de mandato parlamentar, **também se impõe** aos órgãos **que integram** a estrutura institucional do Poder Legislativo da União. **Penso** que expus, de maneira suficientemente clara, esse aspecto da questão, **relembrando**, no voto que proferi nesta causa, em 23/11/2005, **que a cognoscibilidade** do presente mandado de segurança **encontra plena legitimação** nos princípios **que informam** o Estado Democrático de Direito **e que regem**, em nosso



sistema institucional, as relações entre os Poderes da República. **Na realidade**, essa compreensão do tema **nada mais representa** senão o reflexo **de expressiva** prática jurisprudencial que o Supremo Tribunal Federal **consagrou** ao longo de sua existência republicana (RTJ 142/88-89 - RTJ 167/792-793 - RTJ 175/253 - RTJ 176/718).

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Ministro, também estou plenamente de acordo com Vossa Excelência e já me manifestei nesse sentido várias vezes. Essa indagação da questão política no constitucionalismo brasileiro é, como dizia Castro Nunes, salvo engano, é um peso morto na discussão do âmbito da jurisdição do Poder Judiciário. Nada tem a fazer nessa discussão.

Mas as teses jurídicas nunca se podem dizer inteiramente superadas. Ao ouvir hoje que estamos tentando impor filigranas ou bizantinices processuais - eu diria processuais - constitucionais - a uma decisão política, veja, Vossa Excelência, que as objeções "florianistas" ainda causam saudade.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Eu gostaria de lembrar a Corte de que a doutrina brasileira e o Supremo Tribunal Federal brasileiro não "inventaram" essa questão. Não somos pioneiros nesta matéria, de maneira que acho irrelevante essa discussão. Para mim, relevante é a constatação de que, na maioria esmagadora das democracias, uma questão como esta, sobretudo com as minúcias processualísticas com que ela está sendo discutida aqui, jamais seria sequer discutida por uma Corte Suprema ou Constitucional.

Esse é meu ponto de vista. Para chegar a essa conclusão, digo abertamente, deixo de lado a doutrina brasileira, por se insuficiente.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Eu já desconfiava.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Sim, claro, não me baseio apenas na doutrina brasileira na solução das questões trazida à Corte.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Somos então da minoria esmagada: aqui, a objeção da "questão política" nunca foi levada a sério ante a universalidade da jurisdição do Poder Judiciário. Indaga-se se há, ou não, uma pretensão de direito a decidir.

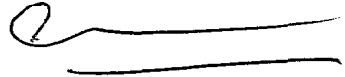
O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Não, mas aqui estamos indo além.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Não estou discutindo Direito Comparado, Excelência, mais o Direito brasileiro, que Vossa Excelência já confessou que abandona.

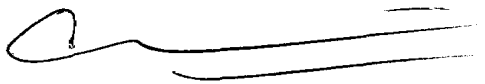
O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Estamos impondo nosso vetusto Código de Processo Penal a um procedimento de natureza eminentemente política. Isso leva às perplexidades a que estamos assistindo: a falta de coerência na tomada de decisão. É exatamente isso que está acontecendo. A Corte, ao mesmo tempo em que, pela sua

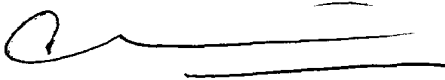
metade, nega uma liminar, perde quase uma tarde inteira para discutir, na sua integralidade, como conceder essa liminar.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Não me parece, Senhor Ministro JOAQUIM BARBOSA, que estejamos perdendo tempo discutindo uma questão impregnada de alta relevância jurídico-constitucional e que diz respeito a um dos mais caros temas que compõem a própria agenda desta Suprema Corte: a proteção dos direitos básicos da pessoa contra a opressão do poder.

De qualquer maneira, Senhor Presidente, mesmo que fôssemos ao Direito Comparado, caberia registrar uma decisão relativamente recente (em termos históricos) da Suprema Corte dos Estados Unidos. Em 1969, a Suprema Corte... 

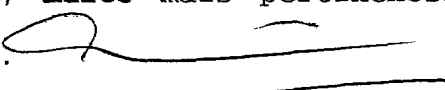
O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Temos uma bem mais recente, Ministro.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Sim, mas em 1969, Senhor Ministro JOAQUIM BARBOSA, a Suprema Corte dos Estados Unidos da América, exatamente no caso "*Powell versus McCormack*" - **395 U.S. 486 (1969)** -, invalidou uma deliberação da Casa dos Representantes, vale dizer, da Câmara dos Deputados norte-americana, que negava assento, naquela Casa legislativa, ao Deputado eleito 

pelo Distrito do Harlem, em Nova Iorque, Adam Clayton Powell, porque entendeu que a "U. S. House of Representatives" **excedera** os limites de seu poder, **transgredindo**, frontalmente, uma cláusula da Constituição dos Estados Unidos da América. 

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - E isso na pátria da "political question".

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Há um caso bem mais recente, Ministro Celso de Mello, que envolve questão política; um caso de 1993, em que Corte Suprema do EUA recusou-se a conhecer de uma ação judicial proposta contra ato do senado que julgara precedente processo de "impeachment" contra Juiz Federal (Nixon v. US, 1993).

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Mas o caso a que Vossa Excelência se refere, Senhor Ministro JOAQUIM BARBOSA, **não envolve** um membro do Poder Legislativo, **como no precedente** que venho de mencionar **e que tem**, por isso mesmo, **muito** mais pertinência e aplicabilidade ao caso que ora examinamos. 

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Muito pior. Envolve magistrado federal. "Impeachment" de um juiz federal condenado por corrupção.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Sim, mas o precedente a que aludo **tem aplicação específica** na esfera institucional do Poder Legislativo...

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - A Corte Suprema dos Estados Unidos simplesmente se recusa a discutir essas questões, porque o "impeachment" é matéria política, e quando se trata de matéria política, a questão é não judicializável.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Esse, porém, **não é** o entendimento **deste** Supremo Tribunal Federal, **tal como manifestado** quando do julgamento **de diversos** mandados de segurança **impetrados** ao longo do processo de "impeachment" do Presidente Collor. **Esta** Suprema Corte, **mesmo** tratando-se de processo **impregnado** de forte componente político, **entendeu assistir-lhe** jurisdição e competência sobre o litígio **então** submetido à sua apreciação, **dele conhecendo** por envolver **alegação** de desrespeito a direitos e garantias individuais invocados pelo Chefe do Poder Executivo da União.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Não, é muito mais grave, porque é "impeachment" de um membro de um outro Poder (o Judiciário).

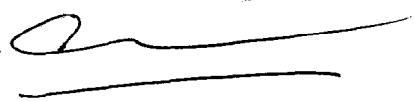
MS 25.647-MC / DF

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Realmente me convenço de que nada tem a ver essa matriz com a nossa jurisprudência centenária.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Não, Ministro Sepúlveda Pertence. Essa tese é muito mais grave do que o caso que estamos discutindo.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Sim, Ministro Joaquim Barbosa, estou dizendo que são, na matéria, direitos absolutamente diversos.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Ministro Joaquim Barbosa, Vossa Excelência não me acompanhou na preliminar de carência da ação!

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: O Supremo Tribunal Federal, quando apreciou os vários mandados de segurança referentes ao processo de "impeachment" do ex-Presidente Collor, **conheceu** de todas as ações mandamentais, **por entender** que a questão política se achava superada por uma controvérsia **de maior** relevo, **consistente** na alegação de desrespeito a direitos e garantias assegurados **pela própria** Lei Fundamental da República... 

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Curiosamente, eu vi um desses juristas que professaram nesta semana a dizer que a chamada crise institucional que estamos a viver teria sido causada pelo abandono pelo Supremo Tribunal na postura que tomara no caso do "impeachment" Collor, onde só teríamos exercido jurisdição após encerrado o processo. É desconhecer dados elementares da história daquele episódio, em que todo o processo de **impeachment**, na Câmara

dos Deputados e no Senado Federal, foi praticamente monitorado, passo a passo, por sucessivos mandados de segurança julgados por esta Corte.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Sem se interessar se os julgaria, ou não, a Suprema Corte americana.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Ministro Sepúlveda Pertence, a citação de Direito Comparado só interessa quando é feita no interesse da nossa tese, não é?

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Quando os ordenamentos são similares.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Não. O nosso ordenamento desde a instauração da República inspira-se nas suas linhas básicas no direito do EUA.

O SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM (PRESIDENTE) - Não. Espero, se formos pela linha de que estaríamos trabalhando com a cópia, que este Tribunal não venha a fazer como fez a Corte americana, que admitiu como legítimo o seqüestro, por forças de repressão americana, ...

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Eu não a acompanharia nisso.

O SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM (PRESIDENTE) - ... em território mexicano, e admitiu como prova legítima, em que os

policiais americanos invadiram o México, lá pegaram o cidadão e o levaram à força. E o Tribunal americano reconheceu absolutamente legítimo.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Isso foi uma fase menos feliz da Corte, Ministro Nelson Jobim.


O SENHOR MINISTRO CARLOS VELLOSO - Sr. Presidente, vamos retornar à discussão do tema?

O SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM (PRESIDENTE) - É que o Ministro Joaquim Barbosa resolveu abrir.

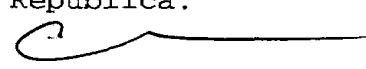
O SR. MINISTRO CEZAR PELUSO - Vossa Excelência não quer discutir o meu voto? Tem que discutir o meu voto.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Foi o fundamento do voto do Ministro Joaquim Barbosa, **data venia**, que começa por dizer que a dificuldade em que estamos de decidir o conteúdo da liminar foi porque nos metemos onde não nos devíamos ter metido.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Não, eu já votei. Eu apenas respondi ao Ministro Celso de Mello; eu quis apenas dar a ele um exemplo mais recente de questão política.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Preocupa-me a observação do Ministro JOAQUIM BARBOSA, porque o Supremo Tribunal Federal **não está interferindo** na esfera institucional do Poder Legislativo. O Supremo Tribunal Federal, na realidade, **está sendo fiel** à sua tradição histórica e à alta missão constitucional que lhe atribuíram os Fundadores da República... Na verdade, esta Corte, ao conhecer do presente mandado de segurança, proclama que há, no caso, um elemento constitucional a ser considerado (e que não pode ser ignorado), revestido de magnitude inquestionável, e que envolve a preservação do direito de defesa, não importa perante qual instância de poder, não importando quem seja a pessoa acusada... 

O SENHOR MINISTRO CARLOS VELLOSO - Sr. Ministro Celso de Mello, fui fazer uma palestra no Superior Tribunal Militar; em seguida, a imprensa me questionou e eu disse, em resumo, o seguinte: onde houver a alegação de lesão a direito ou de ameaça a direito, lá deverá estar o juiz para curar essa lesão. É assim no nosso constitucionalismo. É assim que procedemos.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: E assim tem sido, Senhor Ministro CARLOS VELLOSO, desde o início da República. 

O SENHOR MINISTRO CARLOS VELLOSO - Exatamente, Sr. Ministro.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Claro. Por isso, conluo o meu voto, Ministro CARLOS VELLOSO.

Consideradas todas essas premissas que dão suporte ao meu pronunciamento, entendo que deve prevalecer a solução preconizada pelo eminente Ministro MARCO AURÉLIO, razão pela qual - e como já o fizera na sessão anterior -, acompanho, em toda a sua extensão, o voto de Sua Excelência.

